



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Ernestina

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Objeto da contratação: Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal “Sérgio Dias Manivela”..

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal “Sérgio Dias Manivela”, localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbbleing, nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 Da forma de prestação do serviço;

Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal “Sérgio Dias Manivela”, localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbbleing, nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

2.2 Obrigações da Concedente

a) A CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, copa, quadra de esportes e cozinha (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc.), do Ginásio Municipal “Sérgio Dias



Manivela”, localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbling, nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

- b) O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal através de Portaria, sendo que serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade com antecedência de trinta (30) dias.
- c) As despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da CONCEDENTE.
- d) Reserva-se também a Administração o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais, no turno diurno.
- e) A Administração Municipal reservar-se à o direito de vistoria inicial, antes de entregar ao ecônomo e vistoria final, após término do contrato, com a finalidade de evidenciar o estado em que o imóvel se encontra.

2.3 Obrigações da Concessionário

- a) manter limpas todas as dependências do ginásio e o seu exterior, conforme descrito nos sub-itens “b’ e “g” do item 1.2 do objeto, além das necessárias ações para cuidados com a arborização e o controle de formigas;
- b) zelar pela conservação do prédio;
- c) até o 10º dia útil do mês subsequente para fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;
- d) Caso tenha atraso de 1 (um) mês completos e encerrados, entra em dívida ativa no Município, automaticamente será encerrado o contrato.
- e) Após assinatura do contrato, será lançado no setor tributário as guias referentes aos doze (12) meses contratuais; sendo que, mensalmente o CONCESSIONÁRIO deverá retirar a guia no referido setor para o pagamento.
- f) Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.



g) Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

h) A CONCEDENTE reserva-se a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do CONCESSIONÁRIO.

i) O CONCESSIONÁRIO não poderá residir no local.

j) Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

K) Será vedada a venda de bebida alcoólica do grupo de destilados, como: cachaça, conhaque, whisky, caipirinha, e seus derivados, quando o ginásio estiver sendo ocupado por escolas e grupos de jovens, de ambos os sexos, podendo ser comercializado nas demais circunstâncias, mas, somente nas dependências da lancheria. Somente será permitida a comercialização de cervejas, refrigerantes, sucos, água, vitaminas, café e outras bebidas que não colidam com o já descrito.

OBS: A não observância do item anterior, acarretará em sanção ao responsável pelo uso da lancheria e demais dependências com a perda da concessão, imediatamente.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 850,00 mensais**.

OBS: Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).



4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Atos Constitutivos

a.1) Firma Individual - Declaração de Firma Individual;

a.2) Sociedade Ltda. - Contrato Social em vigor;

a.3) Sociedade por Ações - Estatuto Social, acompanhado do documento da eleição da diretoria;

a.4) Sociedades Civas - Contrato Social, registrado em cartório e prova da diretoria em exercício;

a.5) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

4.1 Regularidade Fiscal:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação, no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);

c) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.

g) Alvará de funcionamento da sede da licitante devidamente válido.

6.2. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal "Sérgio Dias Manivela", localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbleing, nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente **processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Art. 06. Inciso XXXVIII;**

"modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

Neste caso a modalidade pretendida é a **concorrência** com base na **melhor oferta e retorno financeiro** para o Município.

O Município exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ao qual competirá



dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ernestina/RS, 15 de abril de 2024.

Sueli Penz
Secretária Municipal de Educação
Cultura, Desporto e Turismo
Portaria 008/2024

SUELI PENZ

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

RENATO BECKER

Prefeito Municipal de Ernestina